



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo de Dispensa N°	015/2025
Modalidade:	"Dispensa"
Tipo de Licitação:	"Dispensa Econômica"
Regime de Execução:	Indireto por Preço Global
Data de Instauração:	02/01/2025
Protocolo (Processo Administrativo)	015/2025
Código de Cadastro na SIGA/TCM-BA	DI5015/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA
Recursos Orçamentários:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: I Câmara Municipal ATIVIDADE / PROJETO: 2.002 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.99 Material de Consumo

Este processo, é regido pela Lei n.º 14.133/21, foi por mim AUTUADO e contém 61 folhas devidamente numeradas e rubricadas.


GILSON DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria da Câmara

UNIDADE DE DESTINO: Presidência da Câmara

SOLICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

I – PRELIMINAR

Este memorial destina-se a orientar interessados a padronizar a execução das aquisições contratadas. Serão descritos nos itens abaixo as aquisições que serão utilizados.

As aquisições contratadas serão executadas rigorosamente com estas especificações básicas.

II – DO OBJETO

contratação de interessado para aquisição de material de copa e cozinha

II.1 – Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	QUANT.
AÇUCAR CRISTALIZADO EMBAL. 1 KG	UNID.	30
ÁGUA SANITÁRIA A BASE DE CLORO	UNID.	30
ALCOOL 70 INPM	UNID.	25
BISCOITO CREAM CRACKER 400 GR	UNID.	60
BISCOITO TIPO MARIA 400 GR	UNID.	60



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

BOM AR ERA FL JASMIM 360 ML.	UNID.	15
CAFÉ SAMONTE TRADICIONAL.	UNID.	35
COPO DESCARTAVEL 200 ML.	PCT	25
COPO DESCARTAVEL 50 ML.	PCT	25
DESINFETANTE	UNID.	25
DETERGENTE	UNID.	20
ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	UNID.	10
GUARDANAPO	UNID.	20
MARGARINA 500 GR	UNID.	10
PANO DE PRATO	UNID.	4
PAPEL HIGIENICO NEUT 04 UNID.	PCT	30
PINHO GEL.	UNID.	15
SABAO EM PO	UNID.	10
SACO LIXO PRETO 100 LT	PCT	10
SACO LIXO PRETO 30 LT 10 UNID	PCT	10
SACO PARA CHÃO ZEBINA CRU COMUM 80X40 1X	UNID.	10
TOALHA DE PAPEL 12X2 UNIDAD	UNID.	10
VASSOURA DE NYLON	UNID.	5
TODDY 370 GR	UNID.	10
SUCO	UNID.	100
LEITE INTEGRAL CAIXINHA	UNID.	30
LEITE CONDENSADO	UNID.	20
LIMPA ALUMINIO	UNID.	20
CANJICA	PCT	20
CUSCUZ	UNID.	20

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços a serem adquiridos pela contratação na modalidade de Dispensa com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2001, do Tipo Menor Preço Global, junto a fornecedores no mercado local, regional e nacional, enquadram-se como comuns, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

A solução para a aquisição de materiais de copa e cozinha visa fornecer os itens essenciais e de qualidade para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de [Nome do Município] (ou outra entidade contratante). A solução proposta contempla a aquisição de utensílios, equipamentos e materiais de limpeza, garantindo a funcionalidade, a higiene e o conforto para o preparo e o consumo de alimentos e bebidas no ambiente institucional.

A escolha dos materiais será voltada para produtos de alta qualidade, que atendam aos requisitos de durabilidade, eficiência e segurança alimentar, e que se adequem ao uso diário nas dependências da



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

Câmara Municipal, proporcionando um ambiente limpo, organizado e funcional para servidores, visitantes e participantes de eventos internos

IV - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de [Nome do Município] (ou outra entidade contratante) necessita da **aquisição de materiais para copa e cozinha** com o objetivo de atender às necessidades operacionais e de conforto dos servidores e visitantes, garantindo a funcionalidade e organização dos ambientes de trabalho, bem como a preparação de refeições, lanches e coffee-breaks durante as atividades institucionais. A demanda inclui itens para o **funcionamento diário** da copa e cozinha, de modo a assegurar que os serviços prestados à equipe e aos visitantes sejam realizados com qualidade, higiene e praticidade.

A aquisição de materiais de copa e cozinha adequados também é fundamental para promover a **higiene** e a **segurança alimentar**, permitindo que os alimentos e bebidas sejam preparados e servidos em condições apropriadas. Além disso, o fornecimento desses itens possibilita a **realização de coffee-breaks, eventos internos e reuniões** de forma eficiente, sem a necessidade de contratações externas, o que otimiza os recursos da Câmara Municipal.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Aviso.

Não será admitida nesta Dispensa a participação de pessoas jurídicas:

- a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) Em dissolução ou em liquidação; que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156 inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021.
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Que estejam reunidas em consórcio;
- e) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) Estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores vereadores do município de Jucuruçu- BA
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante. O Contrato terá duração de 12 meses



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

VI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021

VII – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega deverá ser efetuada de forma diária, devido ao pouco espaço disponível para armazenamento, após a solicitação formal a contratada tem o prazo de 24h para entrega do objeto, na Câmara Municipal: ENDEREÇO – Praça Armindo Vieira, s/n, Centro, Jucuruçu/Ba, entre às 08h e às 16h.

Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior

VIII – DAS EXCLUSÕES

Excetua-se do rol de serviços prestados à Câmara todas aquelas que não sejam inerentes ao objeto contratado.

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação é, da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

X – PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em doze parcelas mensais, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

X.1 – PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a conclusão da aquisição, emissão da nota fiscal, anexação do relatório de aquisição e as certidões exigidas na contratação, válidas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA ou outro índice de correção monetária que o substitua.

X.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XI – REAJUSTE



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da emissão da Proposta de Preço constante no Processo Administrativo.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

XII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, a seguir mencionadas:

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as aquisições nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das aquisições;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

XIV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento das aquisições públicas ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- (2) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

XVII - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

XVIII – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XX – FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

XXI – CONDIÇÕES GERAIS

Será facultado ao CONTRATADO executar qualquer aquisição fora daqueles contidos no item I.

A Câmara Municipal proporcionará assistência ao pessoal técnico do CONTRATADO, facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes a aquisição a ser prestado, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

O CONTRATADO deverá se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Médio Global: R\$ _____.

Critério de julgamento da proposta é o menor preço.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

XXIII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação desta despesa se dará da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

ATIVIDADE / PROJETO: 2.002 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Jucuruçu - BA, 03 de janeiro de 2025.


GILSON DOS SANTOS SILVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025


DESPACHO ADMINISTRATIVO

UNIDADE DE ORIGEM: Gabinete do Presidente da Câmara

UNIDADE DE DESTINO: Setores de Finanças e de Contabilidade

Em razão da solicitação da Secretaria da Câmara, conforme Solicitação de Despesas, em anexo, dando origem ao Processo Administrativo (P.A.) em epígrafe, encaminho seus autos ao setor Financeiro para providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório e encaminhamento à Presidência da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para as providências.

Jucuruçu - BA, 03 de janeiro de 2025.


MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025

ESTIMATIVA DE CUSTOS/PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE DE ORIGEM: Setores de Finanças

UNIDADE DE DESTINO: Agente de Contratação

Em atenção ao despacho do Presidente do nosso Legislativo, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foram realizadas as consultas de preços conforme demonstrado abaixo, a fim de obtenção do preço médio para o objeto deste procedimento licitatório:

1. COTAÇÃO DE PREÇO DIRETO COM O FORNECEDOR

ORDEM	EMPRESA	VALOR COTADO
1	PADARIA VILA COSTA	61.950,55
2	COMERCIO DE PRODUTOS E ALIMENTOS	62.627,40
3	AMORIM E DE MATOS LTDA	63.327,97
PREÇO MÉDIO		62.635,30

- 1.1. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a pesquisa de preço direta para contratação de empresa para o objeto epigrafado em razão da necessidade da detecção da existência de pessoa jurídica com capacidade para o desenvolvimento do trabalho na nossa região, comparando com aquelas possíveis fora da região que venham a demonstrar o interesse na demanda, em razão de que o custo para as empresas da região deve ser reduzido por causa do menor deslocamento para atendimento.

Vale salientar que com o adendo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) não basta que a contratação seja feita com base somente no menor preço ofertado, mas, sim, que seja decidido pelo "melhor" preço ofertado. Nesse diapasão, nada mais justo que arraigar pesquisas de preços regionais, de ao menos três empresas, para que possamos ter como base o valor de oferta nas imediações do nosso Município.

2. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

Visto as situações apresentadas, acima, para definirmos o preço do objeto epigrafado no Processo Administrativo, a fim de referência na Contratação Direta, será considerado o preço médio das cotações apresentadas no Item 1 – COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

As empresas escolhidas para a pesquisa de preços direta com fornecedores já são do ramo, demandando confiança, competência, qualidade, idoneidade, com pleno reconhecimento na qualidade dos seus trabalhos, atendendo assim, as necessidades das Entidades para esta finalidade.

Vale aduzir que, conforme explicitado no Item 1.1 (JUSTIFICATIVA), em razão da necessidade da detecção da existência de pessoa física/jurídica com capacidade para o desenvolvimento do trabalho na nossa região, comparando com aquelas possíveis fora da região que venham a demonstrar o interesse na demanda, em razão de que o custo para as empresas da região deve ser reduzido por causa do menor deslocamento para atendimento, salientando-se que, com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021), não basta que a contratação seja feita com base somente no menor preço ofertado, mas, sim, que seja decidido pelo "melhor" preço ofertado. Nesse diapasão, nada mais justo que arraigar pesquisas de preços regionais, de ao menos três empresas, para que possamos ter como base o valor de oferta nas imediações do nosso Município.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Informamos que há disponibilidade financeira do preço estimado para o objeto deste procedimento licitatório, tendo sido providenciado o bloqueio dos recursos para cobertura da despesa conforme a classificação funcional-programática na sequência:

Unidade de Serviço:	1 Câmara Municipal		
Projeto/Atividade:	2.002 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
Classe Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo		
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.99 Material de Consumo		
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:	Recursos Próprios

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

No que concerne a ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, a despesa proveniente deste processo administrativo será contabilizada na dotação orçamentária citada, que será suficiente para garantir tal despesa no exercício de 2024, a qual foi estimada em sua totalidade no valor de R\$ 62.635,30 (SESSENAT E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico, na classificação acima, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 da LC n.º. 101/2000.

Estimamos que o total de tal despesa com a referida contratação comprometerá 1,7% (um virgula sete por cento) da previsão da Transferência Financeira Constitucional de R\$ 3.544.166,25 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) a que faz jus o Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro atual.

Salientamos ainda que tais despesas serão empenhadas no exercício de 2025 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Jucuruçu - BA, 06 de janeiro de 2025.


GILSON DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

COTAÇÃO DE PREÇO

PADARIA VILA COSTA LTDA

CNPJ: 20.355.018/0001-13

PRAÇA - JOSINO EDURDO BRITO, 342 - CENTRO - JUCURUÇU-BA

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

END.: AVENIDA ITAMARAJU, S/N - CALIFORNIA

JUCURUÇU-BA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
AÇUCAR CRISTALIZADO EMBAL 1 KG	UNID.	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
AGUA SANITARIA A BASE DE CLORO	UNID.	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
ALCOOL 70 INPM	UNID.	25	R\$ 10,09	R\$ 252,25
BISCOITO CREAM CRACKER 400 GR	UNID.	60	R\$ 5,89	R\$ 353,40
BISCOITO TIPO MARIA 400 GR	UNID.	60	R\$ 8,19	R\$ 491,40
BOM AR ERA FL JASMIM 360 ML	UNID.	15	R\$ 18,79	R\$ 281,85
CAFÉ SAMONTE TRADICIONAL	UNID.	35	R\$ 17,00	R\$ 595,00
COPO DESCARTAVEL 200 ML	PCT	25	R\$ 9,00	R\$ 225,00
COPO DESCARTAVEL 50 ML	PCT	25	R\$ 6,50	R\$ 162,50
DESINFETANTE	UNID.	25	R\$ 4,95	R\$ 123,75
DETERGENTE	UNID.	20	R\$ 2,79	R\$ 55,80
ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	UNID.	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
GUARDANAPO	UNID.	20	R\$ 4,49	R\$ 89,80
MARGARINA 500 GR	UNID.	10	R\$ 13,25	R\$ 132,50
PANO DE PRATO	UNID.	4	R\$ 6,25	R\$ 25,00
PAPEL HIGIENICO NEUT 04 UNID.	PCT	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
PINHO GEL	UNID.	15	R\$ 9,49	R\$ 142,35
SABAO EM PO	UNID.	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
SACO LIXO PRETO 100 LT	PCT	10	R\$ 12,49	R\$ 124,90
SACO LIXO PRETO 30 LT 10 UNID	PCT	10	R\$ 11,50	R\$ 115,00
SACO PARA CHAO ZEBINA CRU COMUM 80X40 1X	UNID.	10	R\$ 5,69	R\$ 56,90
TOALHA DE PAPEL 12X2 UNIDAD	UNID.	10	R\$ 6,79	R\$ 67,90
VASSOURA DE NYLON	UNID.	5	R\$ 17,99	R\$ 89,95
TODDY 370 GR	UNID.	10	R\$ 11,19	R\$ 111,90
SUCO	UNID.	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
LEITE INTEGRAL CAIXINHA	UNID.	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
LEITE CONDENSADO	UNID.	20	R\$ 8,29	R\$ 165,80
LIMPA ALUMINIO	UNID.	20	R\$ 5,29	R\$ 105,80
CANJICA	PCT	20	R\$ 5,49	R\$ 109,80
CUSCUZ	UNID.	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00

TOTAL R\$ 5.162,55

JUCURUÇU - BA, 16/01/2025.

20.355.018/0001-13

Antonio Carlos Silva Costa - ME

Praça Josino Edurdo Brito, 342 Centro

Jucuruçu-BA CEP: 45.534-000

Antonio Carlos Silva Costa

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GIL LTDA

CNPJ: 10.687.597/0001-48

PRAÇA - JOSINO EDURDO BRITO, 156 - CENTRO - JUCURUÇU-BA

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU
END.: AVENIDA ITAMARAJU, S/N - CALIFORNIA
JUCURUÇU-BA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
AÇUCAR CRISTALIZADO EMBAL. 1 KG	UNID.	30	R\$ 6,19	R\$ 185,70
AGUA SANITARIA A BASE DE CLORO	UNID.	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00
ALCOOL 70 INPM	UNID.	25	R\$ 11,70	R\$ 292,50
BISCOITO CREAM CRACKER 400 GR	UNID.	60	R\$ 6,10	R\$ 366,00
BISCOITO TIPO MARIA 400 GR	UNID.	60	R\$ 8,09	R\$ 485,40
BOM AR ERA FL JASMIM 360 ML	UNID.	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
CAFÉ SAMONTE TRADICIONAL	UNID.	35	R\$ 19,89	R\$ 696,15
COPO DESCARTAVEL 200 ML	PCT	25	R\$ 9,80	R\$ 245,00
COPO DESCARTAVEL 50 ML	PCT	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
DESINFETANTE	UNID.	25	R\$ 4,50	R\$ 112,50
DETERGENTE	UNID.	20	R\$ 2,59	R\$ 51,80
ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	UNID.	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
GUARDANAPO	UNID.	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
MARGARINA 500 GR	UNID.	10	R\$ 13,59	R\$ 135,90
PANO DE PRATO	UNID.	4	R\$ 6,90	R\$ 27,60
PAPEL HIGIENICO NEUT 04 UNID.	PCT	30	R\$ 8,70	R\$ 261,00
PINHO GEL	UNID.	15	R\$ 9,50	R\$ 142,50
SABAO EM PO	UNID.	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
SACO LIXO PRETO 100 LT	PCT	10	R\$ 12,59	R\$ 125,90
SACO LIXO PRETO 30 LT 10 UNID	PCT	10	R\$ 11,60	R\$ 116,00
SACO PARA CHAO ZEBINA CRLI COMUM 80X40 1X1 UNID.	UNID.	10	R\$ 5,59	R\$ 55,90
TOALHA DE PAPEL 12X2 UNIDAD	UNID.	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
VASSOURA DE NYLON	UNID.	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
TODDY 370 GR	UNID.	10	R\$ 11,80	R\$ 118,00
SUCO	UNID.	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
LEITE INTEGRAL CAIXINHA	UNID.	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
LEITE CONDENSADO	UNID.	20	R\$ 8,39	R\$ 167,80
LIMPA ALUMINIO	UNID.	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
CANJICA	PCT	20	R\$ 4,49	R\$ 89,80
CUSCUZ	UNID.	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00

TOTAL R\$ 5.318,95

JUCURUÇU - BA, 16/01/2025.



10.687.597/0001-48

COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS GIL LTDA - ME
R. JOSINO EDURDO BRITO, 156 - CENTRO
CEP 45.334-600 JUCURUÇU BAHIA

AMORIM E DE MATOS LTDA

CNPJ: 17.268.489/0001-80

RUA 3 DE MAIO, 323 - CENTRO - JUCURUÇU-BA

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

END.: AVENIDA ITAMARAJU, S/N - CALIFORNIA

JUCURUÇU-BA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
AÇUCAR CRISTALIZADO EMBAL. 1 KG	UNID.	30	R\$ 6,49	R\$ 194,70
AGUA SANITARIA A BASE DE CLORO	UNID.	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00
ALCOOL 70 INPM	UNID.	25	R\$ 12,80	R\$ 320,00
BISCOITO CREAM CRACKER 400 GR	UNID.	60	R\$ 6,20	R\$ 372,00
BISCOITO TIPO MARIA 400 GR	UNID.	60	R\$ 8,09	R\$ 485,40
BOM AR ERA FL JASMIM 360 ML.	UNID.	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
CAFÉ SAMONTE TRADICIONAL	UNID.	35	R\$ 19,89	R\$ 696,15
COPO DESCARTAVEL 200 ML.	PCT	25	R\$ 9,80	R\$ 245,00
COPO DESCARTAVEL 50 ML.	PCT	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
DESINFETANTE	UNID.	25	R\$ 4,50	R\$ 112,50
DETERGENTE	UNID.	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	UNID.	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
GUARDANAPO	UNID.	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
MARGARINA 500 GR	UNID.	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
PANO DE PRATO	UNID.	4	R\$ 7,80	R\$ 31,20
PAPEL HIGIENICO NEUT 04 UNID.	PCT	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
PINHO GEL	UNID.	15	R\$ 9,50	R\$ 142,50
SABAO EM PO	UNID.	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
SACO LIXO PRETO 100 LT	PCT	10	R\$ 12,69	R\$ 126,90
SACO LIXO PRETO 30 LT 10 UNID	PCT	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
SACO PARA CHAO ZEBINA CRU COMUM 80X40.	UNID.	10	R\$ 5,59	R\$ 55,90
TOALHA DE PAPEL 12X2 UNIDAD	UNID.	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
VASSOURA DE NYLON	UNID.	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
TODDY 370 GR	UNID.	10	R\$ 11,80	R\$ 118,00
SUCO	UNID.	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
LEITE INTEGRAL CAIXINHA	UNID.	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
LEITE CONDENSADO	UNID.	20	R\$ 8,39	R\$ 167,80
LIMPA ALUMINIO	UNID.	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
CANJICA	PCT	20	R\$ 5,80	R\$ 116,00
CUSCUZ	UNID.	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00

TOTAL	R\$ 5.437,55
-------	--------------

17.268.489/0001-80
AMORIM & DE MATOS LTDA - ME
RUA 03 DE MAIO, 323 - CENTRO
[CEP 45834-000 - JUCURUÇU - BA]

JUCURUÇU - BA, 16/01/2025.

Resangela Rodrigues de Matos Amorim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

**ATO
DE
NOMEAÇÃO
DO
AGENTE
DE
CONTRATAÇÃO
(Publicado)**

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**

PORTARIA, Nº 008/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor para a função de
Agente de Contratação.

A Presidente da Câmara Municipal de Jucuruçu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e com base no Artigo 23, do Inciso III, alínea a), do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o servidor GILSON DOS SANTOS SILVA, para atuar como Agente de Contratação nos termos do art.8º da Lei 14.133/2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação,

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucuruçu, 03 de janeiro de 2025.


MARIA NILZA FERREIRA LOYOLA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

AVISO DA DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Processo nº. 015/2024

Prazo da Entrega da Proposta: 15/01/2024

Horário: 17:00 horas

LOCAL: Pç. Armindo Vieira, s/nº, Centro, Jucuruçu - BA ou no e-mail
licitacmjucuruçu@hotmail.com.

A Câmara de Vereadores de Jucuruçu - BA, por intermédio de seu Agente de Contratação da Câmara, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa de Licitação**, do tipo **Menor Preço Global**, relativa ao Processo Administrativo epígrafado, para a contratação de interessado para aquisição de material de copa e cozinha.

A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado acima e no Portal Eletrônico Oficial da Câmara.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROPOSTA DE PREÇO

Recebida via endereço eletrônico

(NÃO HOUE OCORRÊNCIA)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

**DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
EMPRESA PROPONENTE
MENOR PREÇO**

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL

PADARIA VILA COSTA LTDA
CNPJ nº 20.355.018/0001-13

ANTONIO CARLOS SILVA COSTA nacionalidade brasileira, nascido em 19/10/1986, solteiro, empresário, CPF/MF nº 034.808.025-59, Carteira nacional de Habilitação nº 04880912580, órgão expedidor Detran-BA, residente e domiciliado na Praça Josino Eduardo Brito, nº 358, Centro, Jucuruçu, BA, CEP 45.834-000, Brasil; Empresário, registrado sob o nome empresarial **ANTONIO CARLOS SILVA COSTA** com sede na Praça Josino Eduardo Brito, nº 342, Centro, Jucuruçu, BA, CEP 45.834-000, Brasil, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29104982971, e no CNPJ sob nº 20.355.018/0001-13, fazendo uso do que permite o § 3º Art. 968 da Lei nº 10.406/2002 (NT02), com a redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL**; a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio;

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial **PADARIA VILA COSTA LTDA** e nome fantasia **PADARIA VILA COSTA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social, do empresário Individual no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais) passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, passando a ser dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que fica atribuído ao sócio **ANTONIO CARLOS SILVA COSTA**.

parágrafo único: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade terá a sua sede na Praça Josino Eduardo Brito, nº 358, Centro, Jucuruçu, BA, CEP 45.834-000, Brasil.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá por objeto(s) social(is): Comércio varejista de mercadorias com predominância de gêneros alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de carnes - açougues; Comércio varejista de laticínios e frios; Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Lanchonetes, casas de chá e de sucos.

Req: 81200000580760

Página 1

Antonio Carlos Silva Costa

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205277351 em 13/05/2022

Protocolo 226032752 de 11/05/2022

Nome da empresa PADARIA VILA COSTA LTDA NIRE 29205277351

Este documento pode ser verificado em <http://reg.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 118245840583178

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022

por Tiana Regêa M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assessor.pca.com.br/assessorweb/autenticacao?chave=44897878007921870004300003-00-06&codigo=12000000580760
AUTENTICO DIGITALMENTE POR: 85131522752-CETILIBO FOLGEMIA DO NEBO

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL**

**PADARIA VILA COSTA LTDA
CNPJ nº 20.355.018/0001-13**

04880912580, órgão expedidor Detran-BA, residente e domiciliado na Praça Josino Eduardo Brito, nº 358, Centro, Jacuruçu, BA, CEP 45.834-000, Brasil; resolve constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, mediante as condições e cláusulas seguintes do seu contrato social:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial **PADARIA VILA COSTA LTDA** e terá sede na Praça Josino Eduardo Brito, nº 358, Centro, Jacuruçu, BA, CEP 45.834-000, Brasil.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital social da Sociedade Limitada é no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reals)** dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado pelo sócio em moeda corrente e legal do país, que fica atribuído ao sócio **ANTONIO CARLOS SILVA COSTA**.

SÓCIO	QUOTAS	RS	%
ANTONIO CARLOS SILVA COSTA	250.000	R\$ 250.000,00	100%
TOTAL	250.000	R\$ 250.000,00	100%

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da sociedade é: Comércio varejista de mercadorias com predominância de gêneros alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de carnes - açougues; Comércio varejista de laticínios e frios; Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Lanchonetes, casas de chá e de sucos.

Req: 81290000580760

Página 3

Antonio Carlos Silva Costa

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205277351 em 13/05/2022

Protocolo 226032752 de 11/05/2022

Nome da empresa PADARIA VILA COSTA LTDA NIRE 29205277351

Este documento pode ser verificado em <http://regni.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 118245640563178

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pba.com.br/assinadorcpu/estatisticas/04880912580-44891318001133178-01800000580760-01800000580760
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4513182728-CLEIDION IUSTELIAN DO MELO

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL

PADARIA VILA COSTA LTDA
CNPJ nº 20.355.018/0001-13

DA DECLARAÇÃO DE DÊSIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro de JUCURUÇU-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.

Jucuruçu-BA 10 de maio de 2022


ANTONIO CARLOS SILVA COSTA
SÓCIO ADMINISTRADOR





http://assinador.juca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chaves=4481vzjmc08aHqasfuxkdlng0JfPwarrdrqgY?_4
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45133522720-CLEILSON IGLESIAS DO REGO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, CLEILSON IGLESIAS DO REGO, CPF 45133522720, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº D3397, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA PADARIA VILA COSTA LTDA CNPJ 20355018000113 (5 PAGINAS) CNH DO SÓCIO ANTONIO CARLOS SILVA COSTA CPF 03480802559 (1 PAGINA) COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CRC DO CONTADOR (1 PAGINA)

JUCURUÇU - BA, 10 de maio de 2022.

CLEILSON IGLESIAS DO REGO

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205277351 em 13/05/2022

Protocolo 226032752 de 11/05/2022

Nome da empresa PADARIA VILA COSTA LTDA NIRE 29205277351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AL/TENTICACAO/DOCUMENTOS/AL/TENTICACAO.aspx>

Chancela 118245840583178

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022

por Tiana Regis M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	PADARIA VILA COSTA LTDA
PROTOCOLO	226032752 - 11/05/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE: 29205277351
CNPJ: 20.355.018/0001-13
CERTIFICADO O REGISTRO EM 13/05/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205277351 DE 13/05/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 13/05/2022



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 4513352720 - CLEILSON WILSON FERREIRO - Assinado em 11/05/2022 às 16:26:14



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205277351 em 13/05/2022

Protocolo 226032752 de 11/05/2022

Nome da empresa PADARIA VILA COSTA LTDA NIRE: 29205277351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 118245840583178

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PADARIA VILA COSTA LTDA
CNPJ: 20.355.018/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:23 do dia 04/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **EEA7.3F14.8755.4498**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PADARIA VILA COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.355.018/0001-13

Certidão nº: 3020123/2025

Expedição: 16/01/2025, às 13:34:25

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PADARIA VILA COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.355.018/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.355.018/0001-13
Razão Social: ANTONIO CARLOS SILVA COSTA ME
Endereço: PRAC JOSINO EDUARDO BRITO 342 / CENTRO / JUCURUCU / BA / 45834-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010802552252085935

Informação obtida em 16/01/2025 13:38:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20250320254

RAZÃO SOCIAL	
PADARIA VILA COSTA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
117.278.923	20.355.018/0001-13

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PRACA JOSINO EDUARDO BRITO, 410 - CENTRO
JUCURUÇU - BA - CEP: 45034-000
FONE(75) 3902-2183 - CNPJM: 16.412.020/0001-20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000005/2025

Nome/Razão Social: **ANTONIO CARLOS SILVA COSTA - ME**
Nome Fantasia: **CEREAIS E PANIFICADORA COSTA**
Código Contribuinte: **2324** CPF/CNPJ: **30.355.018/0001-13**
Endereço: **PCA JOSINO EDUARDO BRITO,
CENTRO JUCURUÇU - BA - CEP: 45834-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 17/01/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **18/03/2025**

Código de controle da certidão: **7100059232**



Ente:000005/25

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Declaração Original

Exercício 2024

Ano-Calendário 2023

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 20.355.018/0001-13
Nome empresarial: PADARIA VILA COSTA LTDA
Data de abertura no CNPJ: 30/05/2014
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	1
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 034.808.025-59

Nome: ANTONIO CARLOS SILVA COSTA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Porcentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 20.355.018/0001-13 UF: BA

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 30.528,63

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 23.856,92

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 8.520,16

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 17.425,10

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 135.074,19

Aquisições no mercado interno R\$ 135.074,19

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 1.637,84

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 135.250,76

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
ES	R\$ 16.798,91

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 22/04/2024 14:48:10

Número do Recibo: 02.07.24113.0196526-8

Autenticação: 20216.35097.50887.18800

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.326.810/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL PADARIA VILA COSTA LTDA	
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PADARIA VILA COSTA	PORTE ME
CÓDIGO DE SITUAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.13-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mercearias, mercearias e padarias	
CÓDIGO DE SITUAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.23-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.21-1-01 - Comércio varejista de bebidas e frios 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.24-6-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 56.11-2-01 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
TIPO DE REGIME DE EXERCÍCIO 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
COGNOME PC JOSINO EDUARDO BRITO	NOME 358
CEP 45.824-000	MUNICÍPIO JACURICI
ESTADO CENTRO	UF BA
E-MAIL CARLOSCOSTA77@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 8163-8800
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, AVENIDA, QUADRA, LOTE, Nº) _____ _____ _____	
ENDEREÇO CADASTRAL ATNA	DATA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL 28/05/2014
ENDEREÇO DE SITUAÇÃO CADASTRAL _____ _____ _____	
ENDEREÇO FISCAL _____ _____ _____	DATA DE SITUAÇÃO FISCAL _____

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/08/2024 às 14:56:35 (hora e fuso de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR DDA](#)
[VOLTA](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 20.355.018/0001-13

Inscrição Estadual: 117.278.923 ME

Razão Social: PADARIA VILA COSTA LTDA

Nome Fantasia: PADARIA VILA COSTA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ EXTREMO SUL

Endereço

Logradouro: PRAÇA JOSINO EDUARDO BRITO

Número: 358

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

CEP: 45834-000

Município: JUCURUCU

UF: BA

Telefone: (73) 81620505

E-mail: CARLOSCOSTA77510@GMAIL.COM

Referência: .

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 30/05/2014

Atividade Econômica Principal:

4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Atividade Econômica Secundária

4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios

4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues

4723700 - Comércio varejista de bebidas

4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 22/01/2015

Endereço de Correspondência

Endereço: PRAÇA JOSINO EDUARDO BRITO

Complemento:

Referência:

Número: 358

Bairro: CENTRO

CEP: 45834000

Município: JUCURUCU

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 924707-BA

Tipo CRC: Originário

Nome: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originário

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA IVAN DE ALMEIDA MOURA TERREO

Número: 98	Bairro: DINAH BORGES	Município: EUNAPOLIS UF: BA
Referencia:		CEP: 45830080
Telefone: (73) 32819031	Celular: ()	Fax: ()
		E-mail: ACS-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitas a posterior confirmação pelo Fisco

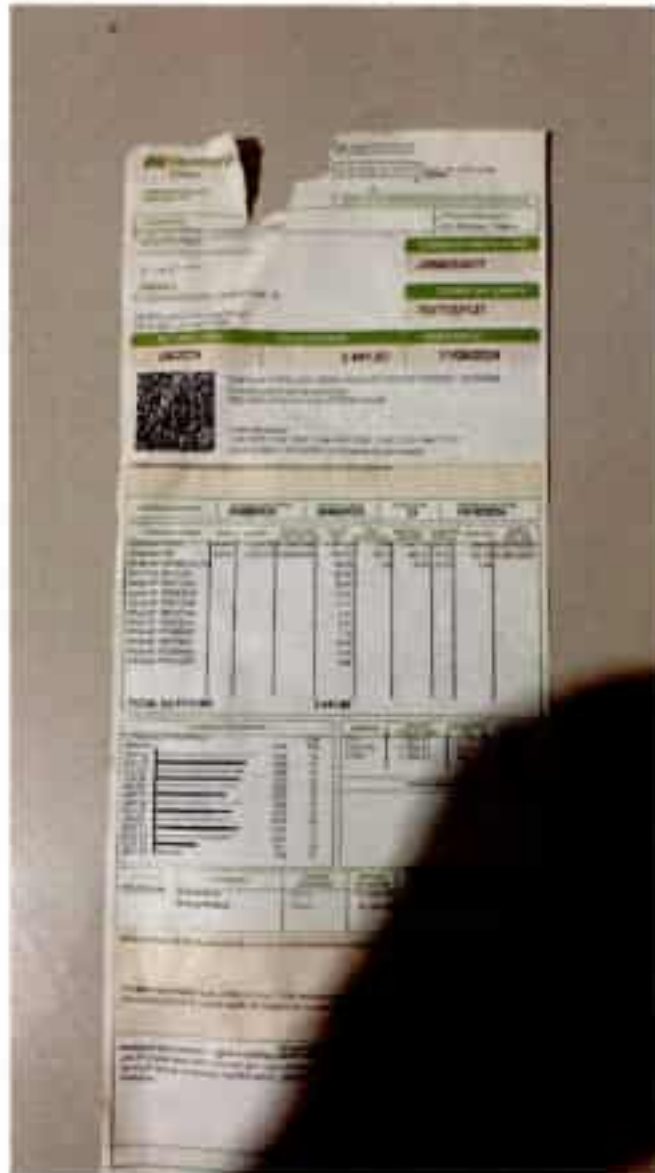
Data da Consulta: 21/08/2024





Bob

Hoje às 13:05





Bob

Hoje às 13:05





Bob

Hoje às 13:05





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE
DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

UNIDADE DE ORIGEM: Agente de Contratação
UNIDADE DE DESTINO: Assessoria Jurídica da Câmara

Após autorização de abertura de procedimento administrativo do Senhor Presidente, realização da pesquisa de preços, definição da(s) dotação(ões) orçamentária(s) e providenciado o bloqueio dos recursos orçamentários, encaminhamos à Vossa Senhoria o presente Processo Administrativo, que versa sobre a contratação de empresa para o objeto da solicitação administrativa da Secretaria da Câmara, anexada, para verificação da possibilidade de contratação por DISPENSA ECONÔMICA DE LICITAÇÃO, utilizando-se como suporte o quanto constante no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, e por força das atualizações promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2022.

Jucuruçu - BA, 15 de janeiro de 2025.

GILSON DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

UNIDADE DE ORIGEM: Assessoria Jurídica
UNIDADE DE DESTINO: Agente de Contratação

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 01-015/2025

Configurados, jurídico-formalmente, os requisitos exigidos pelos artigos 75, II, da Lei 14.133/21, bem como o quanto disposto no Decreto Federal nº 11.871/23, esta assessoria jurídica opina, SMJ, pela ratificação do presente ato que reconheceu a existência de situação que torna dispensável economicamente a realização de licitação.

Por outro lado, analisando-se a minuta de contrato administrativo constante dos presentes autos, constata-se que o referido ajuste, se celebrado, será dotado dos requisitos legais que regem sua formalização, previstos nos artigos 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, e dos pressupostos necessários a uma regular realização de despesa, segundo as normas que a regem, previstas nos artigos 58 e seguintes da Lei Federal 4.320/64.

Jucuruçu - BA, 16 de janeiro de 2025.



Celso Negrão da Fonseca Júnior
OAB-BA nº 22.177

ASSESSORIA Jurídica



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE DE ORIGEM: Agente de Contratação
UNIDADE DE DESTINO: Gabinete da Presidência da Câmara

Senhor Presidente,

Com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, combinado com o disposto no Decreto Federal nº 11.871/23, e solidificado com o Parecer Jurídico 01-16/2024, solicitamos a V. Ex^o, o reconhecimento da situação de **DISPENSA** objetivando a contratação direta com a Pessoa Física/Jurídica **PADARIA VILA COSTA LTDA, CNPJ: 20.355.018/0001-13**, estabelecido na PRAÇA - JOSINO EDURDO BRITO, 342 - CENTRO - JUCURUÇU-BA, para **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA**, no valor global de R\$ 62.635,30 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a **DISPENSA** de licitação foi a possibilidade de, após pesquisa de preço, efetuar a contratação do menor valor pesquisado no que dispõe o dispositivo legal já citado acima.

Em obediência ao art. 150, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, salientamos que os preços apresentados estão condizentes com a realidade de mercado.

Jucuruçu - BA, 16 de janeiro de 2025.


GILSON DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

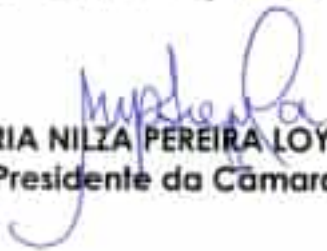
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Reconheço e **RATIFICO**, nos termos do disposto no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, a **DISPENSA** de Licitação nº. **015/2025**, para contratação direta com a empresa **PADARIA VILA COSTA LTDA, CNPJ: 20.355.018/0001-13**, estabelecido na PRAÇA - JOSINO EDURDO BRITO, 342 - CENTRO - JUCURUÇU-BA, para CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, no valor global de R\$ 62.635,30 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Convoque-se a empresa para que compareça para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, no prazo estipulado no Aviso de Dispensa de Licitação, bem como para a retirada da Ordem de Serviço.

Publique-se.

Jucuruçu - BA, 17 de janeiro de 2025.


MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

CONTRATO N°	016/2025
Código de Cadastro no SIGA	CDI016/2025

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n.º 42.702.936/0001-04, com sede na Praça Armindo Vieira, s/n, Centro, JUCURUÇU - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o Ver. **MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA**, brasileiro, casado, agente político, com RG sob o n.º 41963-92 SSP/BA e no CPF sob o n.º 384.512.205-68, encontrado no endereço acima descrito, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa **PADARIA VILA COSTA LTDA, CNPJ: 20.355.018/0001-13**, estabelecido na PRAÇA - JOSINO EDURDO BRITO, 342 - CENTRO - JUCURUÇU-BA, representado por Sr. **ANTONIO CARLOS SILVA brasileiro, maior, empresário, RG 1364780003SSP/BA e CPF 03480802559**, encontrado no endereço acima, encontrado no endereço logo acima, aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.

Conforme descrição no Projeto Básico/Termo de referência anexo ao **Processo de Administrativo n.º 015/2025**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço, objeto deste Contrato, será executado pelo representante da CONTRATADA ou por profissional por ele designado, na sede da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O Regime de Execução é por via EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nas condições contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O Tipo do Contrato é de Fornecimento.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente contrato é de R\$ 62.635,30 (SESSENAT E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Parágrafo primeiro – O valor será pago em doze parcelas mensais iguais, mediante a apresentação das notas fiscais, das Certidões de Regularidade e dos Relatórios de Serviço de cada período.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentará, junto com sua nota fiscal e/ou seu relatório de serviço, uma Planilha Discriminativa de Despesas, insumos e Mão de Obra para atendimento do quanto regulamentado na Resolução TCM-BA n.º 1.323/2013.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade de Serviço:	1 Câmara Municipal		
Projeto/Atividade:	2.002 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
Classe Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo		
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:	Recursos Próprios

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – o Presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos casos permissíveis na Lei n.º 14.133/21, através de Termos Aditivos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Compete às partes:

Parágrafo primeiro - Compete à CONTRATANTE:

- a) repassar à CONTRATADA os recursos necessários à consecução do previsto na cláusula primeira deste Contrato;
- b) Fazer o pagamento pelo objeto do Contrato, mediante o cumprimento do quanto contratado.

Parágrafo segundo - Compete à CONTRATADA:

- a) executar o quanto previstos na cláusula primeira deste Contrato;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento ou de materiais empregados;
- c) a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução/fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento ou de materiais empregados;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- d) a responsabilidade pelas encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- f) Está vinculado à **Dispensa de Licitação n.º 015/2025**.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima, deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

Parágrafo segundo - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Parágrafo terceiro - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Parágrafo quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo quinto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo nono - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo décimo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CENEP).

Parágrafo décimo primeiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato será:

Parágrafo primeiro - Fiscalizado pelo servidor **FABIO RODRIGUES JARDIM**, nomeado pela Portaria n.º 09, de 03 de janeiro de 2025.

Parágrafo Segundo - Gerido pela Presidente da Câmara Municipal, senhora **MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA**, ora denominado **GESTOR DO CONTRATO**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Por fim:

- a) O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica a aplicabilidade das sanções prevista na Lei Federal 14.133/21, com suas alterações, além das previstas no edital nas cláusulas deste instrumento;
- b) A publicação deste contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a fim de ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir desta data;
- c) Poderá ser alterado de acordo com o Art. 124 da Lei 14.133/21, através de termo(s) aditivo(s);
- d) Poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações;
- e) É regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes, em comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, ações ou atos oriundos deste Contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Jucuruçu, de 17 de janeiro de 2025.



MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA
Presidente da Câmara



PADARIA VILA COSTA LTDA
CNPJ: 20.355.018/0001-13
CONTRATADO

Testemunhas:



GILSON DOS SANTOS SILVA
RG/CPF: 940.504.905-44



FABIO RODRIGUES JARDIM
RG/CPF: 006.485.205-95



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU, Estado da Bahia, em vista da realização do Processo de Dispensa nº. **015/2025**, e Contrato nº **016/2025**, firmado em 17 de janeiro de 2025 e encaminhado para a publicação, apresenta à empresa **PADARIA VILA COSTA LTDA, CNPJ: 20.355.018/0001-13**, a presente ordem de serviço, para que seja iniciada a prestação de serviço contratada.

Jucuruçu - BA, 17 de janeiro de 2025.


MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025: Contratante: Câmara Municipal de JUCURUÇU (BA); CONTRATADA: **PADARIA VILA COSTA LTDA, CNPJ: 20.355.018/0001-13**; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA**. Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei n.º 14.133/21 e Parecer Jurídico n.º. 01-08/2025; Ato de Ratificação: 01-08; MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA - Presidente da Câmara.

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PUBLICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 016/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA**. Câmara Municipal de JUCURUÇU (BA) e **PADARIA VILA COSTA LTDA, CNPJ: 20.355.018/0001-13**. DATA: 02/01/2025 até 31/12/2025. LICITAÇÃO: Dispensa n.º 015/2025. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.2.002.3.3.9.0.39.00.

Jucuruçu – BA, 17 de janeiro de 2025

MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA
Presidente da Câmara